



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364528

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 340

Apelação Cível Processo nº 9211259-40.2009.8.26.0000

Relator(a): CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários ajuizada por JOSE GARGANTINI SOBRINHO em face de BANCO DO BRASIL S/A, julgada procedente às fls. 72/77, para condenar a instituição financeira ré à restituir ao autor as diferenças pleiteadas entre os índices aplicados e os que deveriam ter sido aplicados no período indicado na inicial, acrescidas de correção monetária e juros.

Inconformado o banco réu apelou (fls. 81/105).

É a síntese do necessário.

Decido.

Fls. 126/128 e 198: Ante o interesse em composição entre as partes nesta ação, conforme peticionamentos juntados, HOMOLOGO o presente acordo, e julgo extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, prejudicado o recurso.

Declaro desde já o trânsito em julgado.

Determino imediata baixa dos autos ao primeiro grau.

Int.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Relator